



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004710

Nome: COLEGIO ESTADUAL MARIA BARRETO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 538/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 262/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 538/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Maria Barreto** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.684.482/0001-46, localizado na Av. Vereador Jovito Ferreira Soares, S/N, no município de Israelândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização de implantação da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento fl. 02;
- Portaria de designação de servidores fls. 03/05;
- Certificado de escolaridade de servidor fl.06;
- Lei de criação da unidade fl. 07;
- Resolução nº 84/2015 fls. 08/09;
- Certidão de registro de imóvel fl. 10;
- Nominata dos professores fls. 11/12;
- Descrição do espaço fls. 13/15;
- Alunos por sala fl. 16;
- Nominata do corpo administrativo fl. 17;
- Acervo bibliográfico fls. 18/19;
- Relatório do ambiente fl. 20;
- Censo escolar fl. 21;
- Alunos que utilizam transporte escolar fls. 22/23;
- Dados estatísticos fls. 24/31;
- IDEB fl. 32/33; Ata de alteração do Estatuto do Conselho Escolar fl. 34/35;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 36;
- Protocolo do Corpo de Bombeiros fl. 37;
- Matriz curricular fls. 38/43;
- SAEGO fls. 44/51;
- Plano de ação fls. 52/65;
- Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fl. 66;
- Regimento escolar fls. 67/109;
- PPP fls. 110/242;
- Áreas de conhecimento fls. 243/332;
- Laudo Técnico da CRE fls. 334/337.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Maria Barreto** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 84/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O espaço compõe todo departamento administrativo e pedagógico, com salas refrigeradas, laboratório de informática, pátio coberto, biblioteca.

O IDEB alcançou em 2017 o resultado no ensino fundamental que foi de 4.7 e no ensino médio de 4.6.

Segundo o laudo técnico a unidade oferece aspectos favoráveis para funcionamento

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O laudo não informa a existência de quadra de esportes, embora haja uma área livre suficiente para possível construção.
2. Em relação ao acervo, todas as informações discriminadamente estão anexadas à fl. 18/19.
3. 08 dos 17 professores ministram disciplinas além daquelas em que é licenciado.
4. A unidade não dispõe de Certificado do Corpo de Bombeiros, foi enviado apenas o protocolo.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Maria Barreto**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.684.482/0001-46, localizado na Avenida Vereador Jovito Ferreira Soares, S/N, Israelândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/09/2019, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9147543** e o código CRC **22DA7888**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004710



SEI 9147543